

Termo de CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO ORIENTADORA SOCIAL DO PROGRAMA PROJOVEM Nº 14/2014.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO ERIENTADORA SOCIAL NO AMBITO DO PROGRAMA PROJOVEM, QUE ENTRE SE FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL DE BURITINOPOLIS E A Sra. FAITH FERNANDA LEMES SANTOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes:

Por este instrumento particular de **CARTA CONTRATO**, que entre si fazem de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BURITINÓPOLIS**, Estado de Goiás, personalidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) sob n.º 14.637.051/0001-33, representada pela secretaria **Sra. IVONI DE SOUSA CAETANO**, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, portadora do CPF n.º 967.163.551-20, aqui designado **CONTRATANTE**, e do outro lado a **Sra. FAITH FERNANDA LEMES SANTOS**, brasileira, portadora da cédula de identidade n.º 4765328 DGPC/GO., inscrito no CPF/MF n.º 006.953.551-55, doravante denominado simplesmente **CREDENCIADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

Constitui objeto do presente termo de contato a prestação de serviços profissionais pelo **CONTRATADO** no desenvolvimento e execução dos serviços de Orientadora Social no Âmbito do Programa Projovem no Município de Buritinópolis – GO.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço

Pelos serviços a serem prestados pelo **CONTRATADO**, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BURITINOPOLIS** pagará a quantia de **R\$ 800,00(OITOCENTOS REAIS)**, por mês totalizando o valor de **R\$ 4.800,00(QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS)**, pelo total dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas com a execução do termo de credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária – _____ – **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** _____ – Outras Serviços de Terceiros - Pessoa Física.**FONTE: 129.**

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência

Este Contrato terá vigência de 13 de janeiro de 2013, com término em 30 de junho de 2013.

CLÁUSULA SEXTA – Das Multas

Ressalvados aos casos de força maior, devidamente comprovados pela Prefeitura, a Contratado incorrerá em multa quando:

Pela inobservância aplicadas pela prática de irregularidade ou omissões na execução dos serviços, a penalidade será aquela previsto no Estatuto Municipal.

Pela inexecução do presente termo ou de quaisquer de suas cláusulas ao inadimplente será cominada, pena de multa correspondente a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor global estimado do presente pacto.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão

A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, poderá declara rescindido o presente termo de credenciamento, independentemente de interpelação ou procedimento judicial.

Pelo não atendimento dos serviços contratados

Pela reiterada de impugnação feita pela Prefeitura ficando evidenciado a inadequação do CREDENCIAMENTO para execução ao presente termo ou prosseguir no seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – Do Foro

Elegem as partes, de comum acordo, o foro desta Comarca para dirimir de possíveis quere-las que possam abrir de seu cumprimento.

Por estarem assim justos e combinados de acordo fizerem lavrar o presente termo de credenciamento em 03 (TRÊS) vias de igual teor, que são assinados pelas partes e por duas testemunhas civilmente capazes.

Buritinópolis, aos 13 dias do mês de janeiro de 2013.

IVONI DE SOUSA CAETANO
Secretaria Municipal de Assistência Social

Sra. FAITH FERNANDA LEMES SANTOS
CPF: 006.953.551-55

TESTEMUNHAS:

1°. _____
CPF/MF:

2°. _____
CPF/MF: